



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 3.443/2002 que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 89 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme os valores abaixo:

I – Insalubridade em grau mínimo corresponderá a R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos);

II – Insalubridade em grau médio corresponderá a R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

III – Insalubridade em grau máximo corresponderá a R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os valores instituídos por esta Lei sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos dos servidores e nas mesmas datas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal